



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0236/2013 - CRF  
PAT Nº 0926/2013 - 5ª URT  
RECURSO EX-OFFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO FERNANDO SANTOS - ME  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0154/2015-CRF

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

20  
108  
12/15  
11-855419

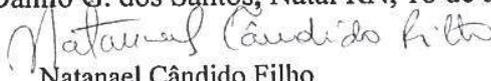
ICMS. GIM, INFORMATIVO FISCAL E LIVROS FISCAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. NOTAS FISCAIS. NÃO ESCRITURAÇÃO. PARCELAMENTO. QUITAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO.

1. O contribuinte reconheceu as infrações e efetuou o parcelamento do débito fiscal, sendo que todo o débito fiscal já foi quitado, comprovando-se a extinção do crédito tributário. Dicção dos art. 156, I, do CTN.

3. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Extinção do crédito tributário.

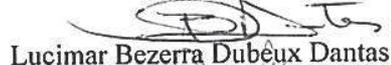
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular, julgando o Auto de Infração procedente em parte e extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 18 de agosto de 2015.



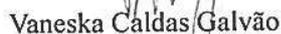
Natanael Cândido Filho

Presidente



Lucimar Bezerra Dubéux Dantas

Relatora



Vaneska Caldas Galvão

Procuradora